

CONTRATO Nº 01/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MATHEUS PERONI DE ARAÚJO FREITAS ME** (DILITALIUM COMUNICAÇÃO - nome fantasia), inscrita no CNPJ sob o nº 23.426.169/0001-03, situada na Rua Abdênago Lisboa, 39, bairro Heliópolis, CEP 31741-600, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Matheus Peroni de Araújo Freitas, inscrito no CPF sob o nº ***.200.856-**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o procedimento administrativo nº 77/2025, Dispensa de Licitação nº 24/2025 realizada com base nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de comunicação digital, implantando e integrando o marketing nas mídias sociais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME, contemplando a hospedagem, monitoramento, gerenciamento e atualização das demandas direcionadas ao conteúdo do Instagram e do site institucional do CISAME, incluindo a produção de artes gráficas para publicação nas mídias sociais, com foco na divulgação dos eventos da entidade, conforme as descrições abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.	ESTIMATIVA ANUAL
1	Serviços de hospedagem, monitoramento, gerenciamento e atualização das redes sociais e site institucional do CISAME.	Serviços	01	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços devem ser executados de forma contínua no que se refere a hospedagem, locação e manutenção do website, sendo imprescindível o funcionamento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2. As atividades serão relacionadas à gestão e desenvolvimento de conteúdos para os meios de comunicação utilizados pelo CISAME, como redes sociais,

mídias sociais, site e e-mail marketing, compreendendo a elaboração de logotipos, anúncios, campanhas e suas respectivas artes, criação e finalização de peças gráficas estáticas e animadas, distribuição dos materiais produzidos nos meios digitais.

2.3. Os serviços deverão ser executados observando-se as condições dispostas no processo de Dispensa de Licitação, em prazos e meios digitais apropriados, considerando-se os objetivos pretendidos pelo CISAME com esta contratação;

2.4. A contratada deve estar em acordo e garantir as obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

2.5. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal dos serviços é de R\$800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor anual de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3.2 Nos valores acima estipulados já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação do serviço, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido, juntamente com a entrega das certidões referentes a regularidade fiscal, tributária e trabalhista, desde que efetuado o recebimento definitivo do objeto.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

4.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasuras será devolvida a CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamentos.

4.4. Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.5. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, se acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.122.0001.2001.339040 11 1.500.000.0000.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A contratada que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.
- d) Impedimento de licitar e contratar.
- e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços do objeto;
- 8.2. Manter o direito da permanência da hospedagem e do domínio <https://www.cisame.mg.gov.br/>;
- 8.3. Dar plena e eficaz execução dos serviços, nos termos de sua proposta;
- 8.4. O sistema deverá realizar atualizações automáticas a cada 3 (três) horas, garantindo a disponibilidade de informações atualizadas e a integridade dos dados disponibilizados ao público;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrente da contratação dos serviços;
- 8.6. Assumir com os prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da CONTRATADA;
- 8.7. Arcar com tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do objeto, bem como acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o contratante isento de qualquer reclamação;
- 8.8. Compete ainda à CONTRATADA, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato;
- 8.9. A CONTRATADA, após rescisão ou término do contrato, deverá fornecer a cópia geral dos dados;
- 8.10. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e requisitos exigidos na Dispensa de Licitação;
- 8.11. Dar suporte técnico remoto sempre que necessário e solicitado pelo CISAME com prazo estabelecido para resolução de demandas;

- 8.12. Disponibilizar um canal compatível com os canais oficiais do Consórcio para atendimento em tempo real durante o horário de funcionamento do CISAME;
- 8.13. Migrar o conteúdo do portal atualmente utilizado, com adequações técnicas necessárias;
- 8.14. Realizar backup periódico dos dados e manter garantia de recuperação da informação;
- 8.15. Realizar treinamento básico para os servidores responsáveis pela atualização de conteúdo;
- 8.16. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e de acordo com as especificações técnicas da proposta;
- 8.17. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços prestados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- 8.18. Desenvolver aplicações com uso de linguagens adequadas aos padrões mundiais de desenvolvimento de softwares para web;
- 8.19. Elaborar e desenvolver planejamento e estratégias de acordo com o objetivo da CONTRATANTE visando o melhor resultado possível.
- 8.20. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.23. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAME, cujas reclamações se obriga a manifestar-se e atender prontamente;
- 8.24. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus servidores, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISAME ou a terceiros;
- 8.25. Utilizar servidores habilitados, devidamente capacitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.26. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.27. Acatar as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.28. Relatar ao CISAME toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 9.2. Fornecer à contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;
- 9.3. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito através dos canais oficiais acordado entre as partes, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.8. Fiscalizar as informações disponibilizadas no site e mantê-las atualizadas;
- 9.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado designado;
- 9.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato/ordem de fornecimento.
- 9.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
 - 10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.
 - 10.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Patrícia Gomes de Oliveira, Controladora Interna, e-mail: controlador.intcisame@gmail.com.
- 10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - 10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. A contratada será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela servidores.

10.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.7. As comunicações entre o CISAME e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9. Serão exigidos, ao longo da vigência do contrato a critério do CISAME a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

11.2 - As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.3 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

11.4 - As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

11.5 - As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

11.6 - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

11.7 - As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.8 - As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

11.9 - As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

12.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

12.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/21) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

12.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

12.4 - Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita

observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

12.5 - Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

12.6 - Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

12.7 - Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;

12.8 - Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

12.9 - Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

12.10 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

12.11 - Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

12.12 - Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

12.13 - Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

12.14 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

12.15 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

12.16 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pelas disposições nele descritas, pela Lei 14.133/21, com suas alterações e demais normas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto nos casos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 05 de janeiro de 2026.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
ESPINHAÇO - CISAME
CONTRATANTE**

**MATHEUS PERONI DE ARAÚJO FREITAS ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: